EXPEDIENTE
1º / 10 / 24

RELATÓRIO FINAL

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO SOBRE A DENÚNCIA CONSTANTE NO NÚMERO DE ORDEM 135/2024 DO CENTRO DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC.

O presente relatório tem por objetivo apurar denúncia recebida na Ouvidora Pública do Legislativo acerca de supostas reclamações realizadas na SEMED com relação aos funcionários das escolas de Conselheiro Lafaiete.

Nos termos dos art. 88, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, as Comissões Permanentes têm, dentre outras, a atribuição de *"fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário"*

Pois bem, necessário esclarecer que a presente denúncia anônima, ao se apresentar de maneira generalizada e sem indicar servidores ou escolas específicas, dificulta significativamente a apuração dos fatos por parte desta comissão.

Além disso, a falta de identificação do denunciante impede que novas informações sejam *solicitadas* ou que esclarecimentos adicionais sejam obtidos, comprometendo a capacidade de conduzir uma investigação completa e precisa. Sem elementos concretos ou a possibilidade de ouvir o denunciante novamente, torna-se um desafio verificar a veracidade das alegações e tomar as medidas adequadas para resolver a situação.

Sendo assim, esta Comissão decidiu oficiar à Secretaria de Educação sobre a presidente denúncia, requisitando informações, sendo encaminhado resposta através do ofício de nº 276/2024 pelo Senhor Albano Tibúrcio, com a seguinte informação:

"...que em relação a denúncias que aportam à SEMED são tomadas as de encaminhamento cabíveis dependendo do caráter da manifestação, direcionadas a setores técnicos competentes..."

"...Em relação a denúncias de faltas cometidas por servidores seja em relação a outros servidores, ou a estudantes, é feita abordagem junto à unidade escolar para apuração de fatos, sendo concomitantemente a ação documental e intervenções do setor pedagógico e de inspeção educacional, a partir daí são encaminhadas ou para sanções internas ou de ordem de abertura de PAD junto a Comissão Municipal Disciplinar (Portaria Municipal nº 982/2023).

"Em relação a denúncia formalizada pelo código 135/2024 é necessário saber de que caso se trata especificadamente, uma vez que reitera-se, todos os casos aportados à esta Secretaria são devidamente encaminhados para ações pertinentes dentro da legislação vigente..."

Conforme já mencionado, devido à ausência de indicação de um fato determinado, esta comissão se vê impossibilitada de proceder com maiores apurações acerca da referida denúncia, bem como avaliar qualquer eventual omissão por parte dos gestores públicos. A falta de elementos específicos e concretos inviabiliza a continuidade das investigações e a adoção de medidas corretivas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Set-2024-16:39-055606-1/2

Entretanto, cumpre a esta comissão ressaltar, que a valorização dos profissionais da Educação é fundamental para garantir condições dignas de trabalho, bem como um ensino de qualidade e o desenvolvimento integral dos estudantes. Afinal, é com professores, funcionários e comunidade escolar que as crianças e adolescentes compartilham boa parte de seu cotidiano nos anos entre a Educação Infantil e o Ensino Médio. É também quando se fortalecem enquanto sujeitos para além da família e se inserem cada vez mais na sociedade, um processo de grande importância.

Além disso, necessário também mencionar que o Serviço da Inspeção Escolar deve trabalhar em consonância com a aplicação das Leis que regem a educação, para que possa intervir e desenvolver as atividades escolares, pois como atuam diretamente nas escolas, podem identificar fatores determinantes das ações escolares, colaborando com professores e gestores para que todos ajam dentro da legalidade.

O Serviço da Inspeção Escolar consiste ainda em observar a ação educativa das escolas, com intenção de as apoiar nas suas dificuldades e de induzir novas práticas (dos gestores, dos professores, do pessoal não docente, dos alunos) que possam melhorar as aprendizagens e os resultados escolar dos alunos.

Sendo assim, diante dos fatos narrados de forma genérica, impedindo o prosseguimento das apurações, esta comissão **reitera** recomendação já requisitada anteriormente:

Para que seja providenciado a formação de uma Comissão com a participação da Inspeção Educacional, para que atue diretamente junto às escolas municipais, a fim de verificar a existência de registros de reclamações de condutas inadequadas de servidores e que não foram comunicadas à Secretaria de Educação pela chefia imediata;

O presente relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação e ao Prefeito para que tomem ciência da medida proposta. Solicitamos ainda, que informe a esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, quais ações estão sendo realizadas para que se estimule o trabalho em equipe, o diálogo entre os profissionais da educação, a integração da comunidade na solução dos problemas, bem como a busca por um processo construtivo e integrador de ensino.

Por fim, solicita-se a leitura do presente relatório conclusivo em Plenário para a devida publicidade.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício dirigido a Secretária Municipal de Educação.
Em 08 de Agosto de 2024.
Ref.: Denúncia recebida pela Ouvidoria Pública do Legislativo: **Nº 135/2024.**

Senhor Secretário Municipal de Educação,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, solicitar nos termos do art. 88, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, esclarecimentos sobre a denúncia **Nº 135/2024,** conforme documento anexo.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações a esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e desde já agradecemos a colaboração.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

Ao Exmo. Secretário Municipal de Educação:
Sr. Albano de Souza Tibúrcio.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

OFÍCIO Nº 276/2024/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2024.

À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL
Conselheiro Lafaiete-MG

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DATADO DE 08/08/2024 "MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA"

Em resposta ao ofício datado de 08/08/2024, de "manifestação anônima", sob número de ordem 135/2024 oriundo da Ouvidoria Legislativa, a Secretaria Municipal de Educação informa que em relação a denúncias que aportam à SEMED, são tomadas as medidas de encaminhamentos cabíveis dependendo do caráter da manifestação, direcionadas a setores técnicos competentes.

Em relação a denúncias de faltas cometidas por servidores seja em relação a outros servidores, ou a estudantes, é feita abordagem junto à unidade escolar para apuração de fatos, sendo concomitante a ação documental e intervenções do setor pedagógico e de inspeção educacional; a partir daí são encaminhadas ou para sanções internas ou de ordem de abertura de PAD junto à Comissão Municipal Disciplinar (Portaria Municipal n°982/2023).

Em relação à denúncia formalizada pelo código 135/2024 é necessário saber de que caso se trata especificamente, uma vez que reitera-se, todos os casos aportados à esta Secretaria são devidamente encaminhados para ações pertinentes dentro da legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023

Recebido no gabinete em mão em 20/09/2024. Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Ago-2024-14:57-004955-1/2